



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 104/2014

Projeto de Lei nº 065/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: “EMENTA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Cursos de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes para os funcionários das Escolas de Educação Infantil instalados no município de Itapevi e dá outras providências”.

Autor: Roberto Borges de Miranda



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI PROJETO DE LEI Nº 65 /2014

As Comissões de:

Justiça e Defesa

Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle

05/07/2014

Presidente

EMENTA:- Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de Cursos de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes para os funcionários das Escolas de Educação Infantil instalados no município de Itapevi e dá outras providências.

PROTÓCOLO

01 JUL 2014

ASSINATURA

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Artigo 1º - As Escolas, Creches ou Centros de Educação Infantil, públicos ou privados, estabelecidos neste município, que atendam crianças e adolescentes, deverão possuir, durante todo o período de expediente, pelo menos um funcionário ou professor habilitado em curso de capacitação de primeiros socorros e prevenção de acidentes.

Artigo 2º - Os cursos poderão ser ministrados por entidades especializadas na área da saúde, vinculadas ao corpo interno da administração pública e em parceria com o SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência.

Parágrafo Único: O curso deverá ser feito por pelo menos um funcionário dos estabelecimentos de educação mencionados no art. 1º.

Artigo 3º - Nos casos em que o funcionário ou professor habilitado trabalhe em apenas um período, os diretores dos estabelecimentos mencionados no art. 1º, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverão designar mais funcionários para a realização do curso de primeiros socorros a fim de que se tenham habilitados por todo os períodos de expediente.

Artigo 4º. - Cabe ao Poder Executivo Municipal definir os critérios para a implementação dos Cursos de Primeiro Socorros e Prevenção de Acidentes, através da regulamentação da presente Lei, no prazo de cento e vinte dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Justificativa

A escola não é tão somente um ambiente de aprendizado, mas também de muitas brincadeiras e contato entre crianças e essas brincadeiras e contatos inerentes à atividade escolar e à infância, tornam as crianças mais susceptíveis a determinados tipos de acidentes, tais como pancadas, quedas e cortes.

É necessário e aceitável que os profissionais, que estão em contato com nossas crianças durante todo o período escolar, estejam aptos para agir com prontidão, segurança e de modo correto nos casos em que ocorrerem acidentes, já que os primeiros socorros, quando prestados de maneira eficientes são capazes de evitar sequelas graves ou minimizar os efeitos dos acidentes involuntários.

Pelo fato de as crianças passarem grande parte do dia nos estabelecimentos de ensino e com ao intuito de minimizar o risco de um atendimento inadequado, em caso de acidentes, torna-se necessária a presença de pessoal capacitado, assegurando o primeiro socorro em caso de acidente.

O presente Projeto de Lei, dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros e prevenção de acidentes a pelo menos um funcionário das Escolas, Creches ou Centros de Educação Infantil, instalados no município de Itapevi, e desta forma, tendo em vista a importância deste Projeto de lei, voltado a integridade física das crianças que estudam no município, conto com o apoio dos nobres Edis para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 24 de Junho de 2014.



Roberto Borges de Miranda